Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-48/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1935/2013
PROTOCOLO	:	1391809
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 267/2012
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	HELENA APARECIDA GUERREIRO DIAS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 066/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER OS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 67.303,95

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – 2ª FASE – PAGAMENTO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do **CONTRATO nº 267/2012**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Flávio Esgaib Kayatt, junto à **empresa HELENA APARECIDA GUERREIRO DIAS – ME**, com o objetivo de adquirir material de expediente, para atender os programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O referido contrato é oriundo do Procedimento Licitatório realizado por meio da modalidade de Pregão Presencial 066/2012.

Neste momento será apreciada a execução financeira do contrato, uma vez que a 1ª fase já possui julgamento por esta Corte, através da Decisão Singular 4495/2013, que decidiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização deste instrumento contratual.

A 6ª ICE examinou os documentos referentes à execução financeira, e aviou sua AnáliseConclusiva, opinando:

-Pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do contrato (2ª fase).

Corroborando com a análise da 6ª ICE, o Procurador lançou seu Parecer, pronunciando-se:

-Pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Do exame da documentação apresentada ao processo, constato que o **CONTRATO nº 267/2012** encontra-se regular e legal, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade.

Constato que a execução financeira foi devidamente comprovada, seguindo os seguintes estágios:

Valor inicial do Contrato	**R$ 67.303,95**
Valor Empenhado	**R$ 67.303,95**
Valor anulado	**R$ 10.826,95**
Valor Notas Fiscais	**R$ 56.477,00**
Valor Ordens Bancárias	**R$ 56.477,00**

Diante do apresentado, acolho os apontamentos exauridos pela 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas quanto à segunda fase deste contrato, já que a execução física e financeira foi realizada de forma satisfatória, pois o valor empenhado foi totalmente liquidado.

Diante do exposto e com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE da EXECUÇÃO do CONTRATO nº 267/2012,** de conformidade com o artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I, segunda parte – ambos do Regimento Interno desta Corte;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar

160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri